



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal Nº 138/22, de 01.04.2022.

**OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado**, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

**REQUISITANTE:** Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 08h29min do dia 25 de MAIO de 2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 25 de MAIO de 2026 às 08h30min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/DF.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**FORMATO DE LANCES:** POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e diretamente através da plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)** <edital PE 009/2026> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

## 1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39467-000 – nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, e da demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. Elivando Nonato da Silva, e pela Equipe de Apoio, integrada por Lucivânia Alves de Pina, Apoliana Ferreira Maurício e Jhonathan Ribeiro dos Santos, designados através da Portaria Municipal nº 079/2026 de 05.01.2026, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, através do endereço eletrônico [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, e através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes proponentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Juvenília: [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo proponente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 - **Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente**, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionado neste edital, **“a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente”**, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **“Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração**, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

3.2.3 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei Nº 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a Lei nº 12.846/2013;

3.2.5 - Quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei Nº 14.133/21;

3.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os proponentes licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que deverá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da proponente licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Em até **03 (três) dias úteis**, anterior a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido exclusivamente e diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo próprio dentro da plataforma de licitações online, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observado o disposto no artigo 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do proponente licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - Como condição para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, a proponente licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), relativo às seguintes declarações:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 **ou**
- ( ) **que não se enquadra na obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir quadro de empregados inferior a 100 (cem) colaboradores, limite mínimo estabelecido pela referida norma legal para incidência da exigência.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1 - Os proponentes licitantes deverão ANEXAR e INSERIR a sua (Proposta de Preços Inicial) “exclusivamente” em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital, JUNTAMENTE com os (Documentos de Habilitação) conforme exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas e documentação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.1 - É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a “**PROPOSTA DE PREÇOS Inicial**”, JUNTAMENTE com a sua “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital”** – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

6.1.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em qualquer caso em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente licitante mais bem classificado, conforme disposto no artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, respeitado o disposto no item 6.1.1 acima e o disposto no art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.

6.4 - Incumbirá ao proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação do proponente licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para visualização e avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Os documentos complementares referentes à Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e “já apresentados”, se houver, serão solicitados, devendo ser encaminhados pelo proponente licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, ou seja, em até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo proponente licitante. Passível de aceitação e/ou pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, respeitadas as disposições do art. 12, IV da Lei 14.133/21.

6.9.1 - Nestes casos, a proponente licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o proponente licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. O pregoeiro detém a prerrogativa de realizar diligência antes de proceder à inabilitação.

6.13.1 - A entrega de documentos novos é vedada, devendo os participantes, respeitadas as disposições atinentes à documentação fiscal (art. 63, III, Lei 14.133/21), anexar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema no momento de formulação e apresentação das propostas. A substituição de documentos é vedada, exceto para casos de diligências voltadas à complementação de informações e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS “Inicial”

7.1 - O proponente licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços “Inicial”** mediante o preenchimento, e inserindo “JUNTAMENTE” com a **Documentação de Habilitação** no sistema em campo específico da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

7.1.1 - Preencher o **VALOR UNITÁRIO** e o respectivo **VALOR TOTAL** de cada item/produto referente ao Lote do objeto.

7.1.2 - Preencher e Especificar a respectiva **MARCA/FABRICANTE** de cada item/produto do objeto no respectivo Lote;

7.1.3 - A **descrição detalhada**, contém as informações similares à especificação do objeto, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações dos itens referentes aos lotes do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos preços propostos, que constituirão a única e completa remuneração, e todos os custos referentes aos itens do objeto listados, inclusive a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos referente ao objeto no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na **Proposta de Preços “Inicial”**, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.6 - Os proponentes licitantes devem respeitar as regras atinentes aos preços, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados e inserir em campo específico, "JUNTAMENTE" com a **PROPOSTA DE PREÇOS "Inicial"** no sistema da **plataforma de licitações online – "Licitar Digital"** no endereço eletrônico do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) previamente à abertura da sessão pública. Sua ausência ensejará em desclassificação da proponente licitante.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - Contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado onde se possa identificar o administrador; **ou** Ato constitutivo, estatuto em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **ou** certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI).

**8.1.2** - Documentos "**RG e CPF**" do(s) sócio(s) da empresa, e se for o caso, do representante legal devidamente nomeado.

### 8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

**8.2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**8.2.3** - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**8.2.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **Cartão de Inscrição Estadual/municipal**, (se houver);

**8.2.5** - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**8.2.6** - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**8.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

## **8.3 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**8.3.1 - Atestado/Declaração de Capacidade Técnica;** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante “pessoa jurídica” ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

## **8.4 – DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**8.4.1.1 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial,** a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**NOTA 01 –** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**NOTA 02 –** A ausência ou a não apresentação da documentação exigida no Edital implicará na inabilitação da licitante. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de apresentação de documentação pré-existente, mediante abertura de diligência pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II da Lei 14.133/21.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os proponentes licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os proponentes licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O proponente licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os proponentes licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado dentro desse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, exceto para fins de registro de lance intermediário, de acordo com o disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 14.133/21.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o proponente licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos proponentes licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - empresas sediadas no território do estado em que localiza o município da proponente licitante;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9.29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação de emissão de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.29.5 - empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta para fins de negociação como proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao proponente licitante vencedor que**, no prazo de 02 (duas) horas, “insira em campo próprio do sistema” e envie, através do sistema da plataforma de licitações, a sua proposta de preços readequada (**Proposta de Preços “Final”**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o proponente licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do proponente licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens/produtos ofertado, tais como: **MARCA, fabricante** quando for o caso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.8.1 - Em se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o Lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao proponente licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - A negociação poderá ser feita com os demais proponentes licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes pelo “**chat**”.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e formato de lances **POR ITEM**, sendo observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições, conforme definidos neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o proponente licitante detentor da proposta ou lance de menor valor e maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o proponente licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições e exigências para habilitação do proponente na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permita a perfeita identificação dos itens/produtos licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.6.2.1 - Considera-se indício de inexecuibilidade, nas contratações de bens e serviços em geral, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

11.6.2.2 - Em caso de indício de inexecuibilidade, o Pregoeiro deverá promover diligência, podendo solicitar esclarecimentos e provas voltadas à aferição de que o custo da proponente licitante ultrapassa o valor da proposta ou de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o proponente licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a proponente licitante ser desclassificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA (PROPOSTA DE PREÇOS “Final”)

12.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS “Final” da proponente licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do Lote, **cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua Proposta de Preços no prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - CASO SOLICITADO, a proponente licitante vencedor(a) deverá **“inserir em campo próprio do sistema”** e enviar através do sistema da plataforma de licitações on-line, a sua (Proposta de Preços “Final”) em conformidade com o último lance ofertado após a negociação realizada, especificando a respectiva **MARCA** de cada item/produto referente ao objeto da licitação.

## 13. DO RECURSO

13.1 - A fase recursal sucede a de habilitação e se iniciará quando o Pregoeiro declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer proponente licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

**13.1.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso. Conforme disposto no Art. 40 da Instrução normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a declarar a proponente licitante vencedora.

13.3 - A recorrente que tiver manifestado intenção de recurso, deverá registrar as razões do recurso no “**chat**”, e em campo próprio, “**inserir**” no sistema da plataforma de licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação no chat ou da data da lavratura da ata de habilitação, ficando as demais proponentes licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O recurso é dirigido ao pregoeiro, que pode exercer juízo de retratação em 3 (três) dias úteis. Em não se retratando, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao proponente licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento formal.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório.

15.3 - Caso a proponente licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento pelo descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as proponentes licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, proceder de acordo com o previsto no artigo 90, §4º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a proponente licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - É permitida a adesão a ata de registro de preços por outro município, no prazo de validade da ata e mediante atendimento dos requisitos legais do artigo 86, §2º da Lei 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

17.1.1- Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.1.3 - Realizar a prestação do serviço licitado, conforme a emissão da ordem de fornecimento/serviço, junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.4 - Disponibilizar o(s) serviço(s) que constituem obrigações da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.1.5 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

17.1.6 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

17.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

17.1.8 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.1.9 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.1.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes na Lei Nº 14.133/21, as especificadas no Edital e ainda:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

II - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo proponente licitante vencedor;

IV - Efetuar o pagamento em respeito à ordem cronológica e na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

V - Manifestar no prazo de 30 dias sobre pedidos de reajustamento e de reequilíbrio ou revisão de preços;

VI - Emitir termos de recebimento provisório e definitivo.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

19.1.2 - Acompanhar o cumprimento do objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos proponentes licitantes;

19.1.3 - Receber o item/produto/prestação do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

19.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens/produtos/prestação do serviço;

19.1.5 - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) item/produto/prestação do serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

19.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) item/produto/prestação do serviço(s);

19.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item/produto(s) e/ou serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

19.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

19.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

19.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

19.1.12 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

19.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgada necessária.

19.1.14 - No exercício da fiscalização a Administração e seus prepostos seguirão ao disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

## 20. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com os termos e condições descritas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como nos termos do termo de referência anexo.

20.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração  
3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos  
97.827,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental 3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 145,32
- Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00
- Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00
- Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00
- Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00
- Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27
- Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00
- Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00
- Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27
- Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18
- Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50
- Ficha -423 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00
- Ficha -424 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00
- Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00
- Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00
- Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00
- Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00
- Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00
- Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00
- Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32

Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00

Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04

Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00

Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26

Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90

Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00

Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73

Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00

Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62

Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50

Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20

Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- b) **MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) **MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) **MULTA** de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitados os prazos de mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os casos mencionados do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e com a Lei 12.846/13;

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 - O reajuste obedece ao princípio da anualidade e deverá ocorrer pelo IPCA-E ou por índice que o substitua, ou ainda por de índice setorial, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com os artigos 92, §3º e 182, ambos da Lei nº 14.133/21.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.2 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.3 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, o que pode ser interpretado com descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se o proponente licitante às sanções respectivas.

23.4 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações "Licitar Digital" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

23.5 - Será formalizado cadastro de reserva, nos termos dispostos no artigo 17 do decreto municipal nº 77/2023.

23.6 - Integram o Presente Edital:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo.

**Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preço “Inicial”.

**Anexo V** – Regras para a Formação do Cadastro de Reserva.

23.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

23.8 - O proponente licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 - Cada proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

23.11 - É proibido a qualquer proponente licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, bem como praticar as condutas ilícitas descritas no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21.

23.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

23.14 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, em dias úteis, das 07h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min e através do e-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br). E ainda, poderão ser acompanhadas as fases do processo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**Juvenília/MG, 08 de maio de 2026.**

---

**Mailson Lopes de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, e na forma e condições estabelecidas neste.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **“Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Vr. Unit.	Subtotal	Marca/Modelo
0001	ABRIDOR DE LATA - MANUAL, REFORCADO EM ACO INOX COM ESPESSURA MINIMA DE 1,0MM, LINHA DOMESTICA. 61547	unidade	34,00	R\$ 9,35	R\$ 317,90	
0002	AFIADOR PARA FACAS, CORPO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, DIMENSOES APROXIMADAS: 21X7, 7X7, 7CM (AXLXP).	unidade	42,00	R\$ 52,30	R\$ 2.196,60	
0003	Água sanitária com cloro ativo de 2,0% a 2,5%, com registro na Anvisa. Frasco com 2000ML. Caixa com 06 UN	CX	262,00	R\$ 72,63	R\$ 19.029,92	
0004	ALCOOL EM GEL A 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML	caixa	328,00	R\$ 113,72	R\$ 37.299,08	
0005	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,8%. FRASCO COM 1000ML. CAIXA COM 12 UNI. 68902	caixa	431,00	R\$ 172,62	R\$ 74.397,80	
0006	AMACIANTES DE ROUPAS, FRASCO 2000 ML 58162	frasco	385,00	R\$ 12,38	R\$ 4.767,57	
0007	ANEL DE VEDACAO (BORRACHA) PARA PANELO DE PRESSAO 4,5 LITROS. MATERIAL: BORRACHA NITRILICA.	unidade	46,00	R\$ 6,83	R\$ 314,33	
0008	ANEL DE VEDACAO (BORRACHA) PARA PANELO DE PRESSAO 7,6 LITROS. MATERIAL: BORRACHA	unidade	46,00	R\$ 8,15	R\$ 374,90	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	NITRILICA.					
0009	ASSADEIRA DE ALUMINIO, RETANGULAR, Nº 4, 45X30X5CM. 61521	unidade	37,00	R\$ 71,30	R\$ 2.638,10	
0010	ASSADEIRA RETANGULAR - EM VIDRO TEMPERADO - 34,6X20,9 CM COM TAMPA	unidade	47,00	R\$ 82,03	R\$ 3.855,57	
0011	ASSADEIRA TIPO HOTEL, RETANGULAR COM ALCAS DOBRAVEIS EM ALUMINIO, RETANGULAR, Nº 6, 50X34X7CM. 61286	unidade	53,00	R\$ 179,13	R\$ 9.494,06	
0012	AVENTAL, EM TECIDO, TAMANHO UNICO 58759	unidade	196,00	R\$ 26,73	R\$ 5.239,73	
0013	BACIA DE MATERIAL PLASTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM E ATOXICO, DESIGN REDONDO, CAPACIDADE 17 LITROS.	unidade	64,00	R\$ 34,33	R\$ 2.197,33	
0014	BACIA DE MATERIAL PLASTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM E ATOXICO, DESIGN REDONDO, CAPACIDADE 32 LITROS.	unidade	41,00	R\$ 58,80	R\$ 2.410,80	
0015	BACIA DE MATERIAL PLASTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM E ATOXICO, DESIGN REDONDO, CAPACIDADE 6 LITROS.	unidade	41,00	R\$ 19,00	R\$ 779,00	
0016	BACIA EM ALUMINIO POLIDO, 45CM DE DIAMETRO X 11CM DE ALTURA, ESPESSURA MINIMA DE 1,5MM, CAPACIDADE 10 LITROS.	unidade	45,00	R\$ 76,50	R\$ 3.442,50	
0017	BACIA EM ALUMINIO POLIDO, 55CM DE DIAMETRO X 13CM DE ALTURA, ESPESSURA MINIMA DE 1,5MM, CAPACIDADE 16 LITROS.	unidade	12,00	R\$ 111,98	R\$ 1.343,80	
0018	BACIA EM ALUMINIO POLIDO, 60CM DE DIAMETRO X 14CM DE ALTURA, ESPESSURA MINIMA DE 1,5MM, CAPACIDADE 21 LITROS.	unidade	42,00	R\$ 136,77	R\$ 5.744,20	
0019	BACIA EM ALUMINIO POLIDO, 70CM DE DIAMETRO X 16CM DE ALTURA, ESPESSURA MINIMA DE 1,5MM, CAPACIDADE 33 LITROS.	unidade	42,00	R\$ 227,00	R\$ 9.534,00	
0020	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE 15 LITROS, COM ALCA EM METAL	unidade	154,00	R\$ 25,47	R\$ 3.921,87	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	67284					
0021	BALDE PLASTICO, RESISTENTE, COM ALCA, CAPACIDADE 20 LITROS.	unidade	164,00	R\$ 34,00	R\$ 5.576,00	
0022	BALDE, EM PLASTICO COM TAMPA PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 50 LITROS 61519	unidade	60,00	R\$ 86,13	R\$ 5.168,00	
0023	BANDEJA PLASTICA PARA SERVICO DE REFEICAO, MEDINDO 48X33MM, COM BORDAS E ALCAS, COR BRANCA.	unidade	74,00	R\$ 58,20	R\$ 4.306,80	
0024	BANDEJA RETANGULAR DE ACO INOXIDAVEL, COM 43CM DE COMPRIMENTO X 32CM DE LARGURA X 2CM DE ALTURA.	unidade	50,00	R\$ 80,15	R\$ 4.007,50	
0025	BANDEJA, DE PLASTICO COM 30 CM DE DIAMETRO. 62318	unidade	50,00	R\$ 48,20	R\$ 2.410,00	
0026	BOTA EM BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, NUMERACAO DE 36 A 42.	par	80,00	R\$ 64,40	R\$ 5.152,00	
0027	BOTA EM BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, NUMERACAO DE 36 A 42.	par	78,00	R\$ 75,90	R\$ 5.920,20	
0028	CACAROLA TIPO HOTEL, ALUMINIO REFORCADO, COM TAMPA, 24X12,5CM (DIAMETRO X ALTURA APROXIMADAMENTE), ESPESSURA MINIMA DO ALUMINIO 3MM. 5,6 LITROS.	unidade	44,00	R\$ 131,37	R\$ 5.780,13	
0029	CACAROLA TIPO HOTEL, ALUMINIO REFORCADO, COM TAMPA, 30X14CM (DIAMETRO X ALTURA APROXIMADAMENTE), ESPESSURA MINIMA DO ALUMINIO 3MM. 9,5 LITROS.	unidade	43,00	R\$ 198,00	R\$ 8.514,00	
0030	CACAROLA TIPO HOTEL, ALUMINIO REFORCADO, COM TAMPA, 40X19CM (DIAMETRO X ALTURA APROXIMADAMENTE), ESPESSURA MINIMA DO ALUMINIO 3MM. 23,5 LITROS.	unidade	44,00	R\$ 324,23	R\$ 14.266,27	
0031	CACAROLA TIPO HOTEL, ALUMINIO REFORCADO, COM TAMPA, 50X21CM (DIAMETRO X ALTURA APROXIMADAMENTE), ESPESSURA MINIMA DO ALUMINIO 3MM. 41,2 LITROS.	unidade	41,00	R\$ 544,00	R\$ 22.304,00	
0032	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE CONCENTRADO,	unidade	720,00	R\$ 16,85	R\$ 12.132,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	PARA LAVAGEM DE ROUPAS E SUPERFÍCIES COM ALTO PODER DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJEIRAS ORGÂNICAS E INORGÂNICAS, COM REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM EM CAIXA OU PACOTE COM PESO DE 800G					0
0033	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, ALTA, TRANSPARENTE, COM TAMPA HERMÉTICA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 40 LITROS.	unidade	66,00	R\$ 117,63	R\$ 7.763,80	
0034	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, ALTA, TRANSPARENTE, COM TAMPA HERMÉTICA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 78 LITROS.	unidade	78,00	R\$ 193,33	R\$ 15.080,00	
0035	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, BAIXA, TRANSPARENTE, COM TAMPA HERMÉTICA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS.	unidade	90,00	R\$ 57,17	R\$ 5.145,00	
0036	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, BAIXA, TRANSPARENTE, COM TAMPA HERMÉTICA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 28 LITROS.	unidade	158,00	R\$ 66,63	R\$ 10.528,06	
0037	CANECA DE VIDRO TEMPERADO COM UMA ALÇA, INCOLOR, LISA, CAPACIDADE 300ML. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXC) 10X8X8CM.	unidade	1.120,00	R\$ 13,83	R\$ 15.493,30	
0038	CANECAO DE ALUMÍNIO, TIPO HOTEL Nº18, CABO DE BAQUELITE. MEDIDAS 23CM X 23 CM (AXD). CAPACIDADE 4,5 LITROS. 65054	unidade	45,00	R\$ 70,80	R\$ 3.186,00	
0039	CANECAO DE ALUMÍNIO, TIPO HOTEL Nº 14, CABO DE BAQUELITE. MEDIDAS 20X18CM (AXD). CAPACIDADE 2,4 LITROS.	unidade	52,00	R\$ 51,10	R\$ 2.657,20	
0040	CANECAO DE ALUMÍNIO, TIPO HOTEL Nº 22, CABO DE BAQUELITE. MEDIDAS 25X25CM (AXD). CAPACIDADE 8,3 LITROS.	unidade	42,00	R\$ 100,45	R\$ 4.218,90	
0041	CESTA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, EM PLÁSTICO TELADA, CAPACIDADE 60 LITROS. 58766	unidade	59,00	R\$ 76,58	R\$ 4.518,41	
0042	CESTO DE LIXO, FECHADO, COM TAMPA, PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 100 L. 67781	unidade	102,00	R\$ 140,60	R\$ 14.341,20	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0043	CESTO DE LIXO, TELADO, CAPACIDADE 10 L. 67782	unidade	82,00	R\$ 14,82	R\$ 1.214,97
0044	CESTO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 30 LTS 67286	unidade	142,00	R\$ 81,37	R\$ 11.554,07
0045	CESTO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 50 LTS 67287	unidade	102,00	R\$ 162,73	R\$ 16.598,80
0046	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO DE MADEIRA. DIAMETRO DA BOCA 14CM. TAMANHO G.	unidade	190,00	R\$ 15,67	R\$ 2.976,67
0047	COLHER DE ARROZ, TIPO INDUSTRIAL, ALUMINIO FUNDIDO. COMPRIMENTO 42CM. 61557	unidade	50,00	R\$ 51,50	R\$ 2.575,00
0048	COLHER DE PAU MADEIRA COM 23 CM. 58239	unidade	59,00	R\$ 15,23	R\$ 898,76
0049	COLHER DE PAU MADEIRA COM 30 CM. 60338	unidade	59,00	R\$ 18,73	R\$ 1.105,26
0050	COLHER DE SOBREMESA EM ACO INOX, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,0MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14CM, CABO EM INOX, PRIMEIRA LINHA.	unidade	300,00	R\$ 7,05	R\$ 2.115,00
0051	COLHER DE SOPA EM ACO INOX, TAMANHO MEDIO, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,0MM, COMPRIMENTO APROXIMADO 19CM, CABO EM INOX, PRIMEIRA LINHA.	unidade	1.150,00	R\$ 8,30	R\$ 9.545,00
0052	COLHER, DESCARTAVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES DE 16,5 CENTIMETROS DE COMPRIMENTO. 64240	pacote	1.050,00	R\$ 6,73	R\$ 7.069,97
0053	CONCHA DE ALUMINIO, TIPO HOTEL N° 10, DIAMETRO 10CM, CABO 35,5CM, CAPACIDADE APROXIMADA DE 250ML. 61532	unidade	68,00	R\$ 50,03	R\$ 3.402,26
0054	CONCHA DE ALUMINIO, TIPO HOTEL N° 8, DIAMETRO 8CM, CABO 20CM, CAPACIDADE APROXIMADA DE 100ML. 61558	unidade	68,00	R\$ 45,37	R\$ 3.084,94
0055	COPO DE VIDRO AMERICANO, INCOLOR, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 190 ML. PESO: 0,11KG CAIXA COM 24 UNIDADES	caixa	103,00	R\$ 62,63	R\$ 6.451,23
0056	COPO DE VIDRO AMERICANO, INCOLOR, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 300 ML. PESO:	caixa	109,00	R\$ 128,23	R\$ 13.977,43



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	0,17KG CAIXA COM 24 UNIDADES					
0057	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, BRANCO, NÃO RECICLADO, 200 ML - CAIXA CONTENDO 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA.	caixa	552,00	R\$ 205,87	R\$ 113.638,42	
0058	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO, BRANCO, NAO RECICLADO, 50 ML -PCT 100UNID. 58163	pacote	500,00	R\$ 6,08	R\$ 3.041,65	
0059	CORTADOR DE LEGUMES, MEDIO, COM CORPO EM ALUMINIO FUNDIDO, BASE ANTIADERENTE, COLUNAS EM ACO MACICO, FACAS EM ACO INOX 10MM.	unidade	46,00	R\$ 163,77	R\$ 7.533,27	
0060	CREME DENTAL ADULTO 90G.	unidade	220,00	R\$ 8,87	R\$ 1.950,67	
0061	CUSCUZEIRO DE ALUMINIO Nº 20, TIPO HOTEL. DIAMETRO DA BOCA: 20CM. ALTURA: 24,5CM. CAPACIDADE: 4,5 LITROS.	unidade	61,00	R\$ 101,50	R\$ 6.191,50	
0062	CUSCUZEIRO DE ALUMINIO Nº 26, TIPO HOTEL. DIAMETRO DA BOCA: 26CM. ALTURA: 30CM. CAPACIDADE: 10 LITROS.	unidade	24,00	R\$ 185,23	R\$ 4.445,60	
0063	CUTELO EM ACO INOX, 6 POLEGADAS COM FIO LISO, CABO DE POLIPROPILENO BRANCO.	unidade	30,00	R\$ 87,80	R\$ 2.634,00	
0064	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES E FRUTAS LAMINA EM ACO INOX	unidade	47,00	R\$ 47,72	R\$ 2.242,68	
0065	DESINFETANTE LIQUIDO DE USO GERAL, CONCENTRADO, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE AMPLO ESPECTRO, E AROMA AGRADÁVEL, COM REGISTRO NA ANVISA, EMBALAGEM DE 2000 ML, CAIXA COM 06 UNIDADES	caixa	550,00	R\$ 72,03	R\$ 39.618,32	
0066	DESODORIZADOR DE AR, 360 ML 67780	unidade	510,00	R\$ 22,87	R\$ 11.662,02	
0067	DESODORIZADOR SANITARIO PASTILHA ADESIVA 38G. CAIXA COM 3 UNIDADES.	caixa	440,00	R\$ 10,73	R\$ 4.722,65	
0068	DETERGENTE ACIDO. FRASCO COM 1000ML.	frasco	250,00	R\$ 14,30	R\$ 3.575,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0069	DETERGENTE LIQUIDO COMUM NEUTRO, BIODEGRADAVEL, COM BICO DOSADOR. FRASCO COM 500ML. CAIXA COM 24 UNIDADES 64416	caixa	445,00	R\$ 79,18	R\$ 35.236,57
0070	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA DE PAREDE (TOALHEIRO INTERFOLHAS), TOALHEIRO EM POLIPROPILENO E COMPOSTO ADITIVADO, ABERTURA INTELIGENTE E SEGURANCA QUE DISPENSA CHAVE. DIMENSOES: 27X29X16CM (LXAXP).	unidade	43,00	R\$ 86,77	R\$ 3.730,97
0071	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO, FEITO EM PLASTICO ABS PARA PAREDE COM SUPORTE DE FIXACAO, COR BRANCA, DIMENSOES 10,5X25,5X11CM (LXAXP). PESO APROXIMADO DE 0,300G E CAPACIDADE PARA 800ML.	unidade	55,00	R\$ 77,07	R\$ 4.238,67
0072	ESCORREDOR DE COPOS COM SUPORTE DE PAREDE, METAL CROMADO, MEDIDAS MINIMAS: 47CM DE ALTURA X 27,5CM DE LARGURA X 13CM DE COMPRIMENTO.	unidade	43,00	R\$ 93,22	R\$ 4.008,32
0073	ESCORREDOR DE MACARRAO DE ALUMINIO REFORCADO, TIPO HOTEL, ESPESSURA MINIMA 1,0MM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A AGUA, BASE COM ANEL DE APOIO, COM ALCAS, DIAMETRO 30,5CM X ALTURA 12CM.	unidade	38,00	R\$ 119,33	R\$ 4.534,67
0074	ESCORREDOR DE PRATOS EM ALUMINIO, CAPACIDADE 16 PRATOS COM PORTA TALHERES. DIMENSOES: 30X28X41CM (AXPXL). PESO: 1,980KG.	unidade	47,00	R\$ 109,38	R\$ 5.141,02
0075	ESCOVA DE DENTE PARA ADULTO, COM SERDAS ARRENDODADAS.	unidade	500,00	R\$ 9,47	R\$ 4.733,35
0076	ESCOVA DENTAL INFANTIL, PARA CRIANCAS A PARTIR DE 1 ANO, CABECA PEQUENA E ARREDONDADA, COM CERDAS MACIAS E CABO ANATOMICO, COM ESTOJO E ETIQUETA ADESIVA PARA	unidade	1.150,00	R\$ 16,67	R\$ 19.166,71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	PERSONALIZACAO DO ESTOJO.					
0077	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS E BICOS DE MAMADEIRAS, COM CERDAS DE NYLON DURAVEIS, CABO PLASTICO E ANATOMICO.	unidade	155,00	R\$ 21,32	R\$ 3.304,09	
0078	ESCOVA PARA LIMPEZA, DE VASO SANITARIO, EM PLASTICO, CABO LONGO 58742	unidade	235,00	R\$ 8,92	R\$ 2.095,42	
0079	ESCOVAS DE ROUPA, DE MADEIRA COM CERDA DE POLIPROPILENO. 62530	unidade	165,00	R\$ 4,55	R\$ 750,75	
0080	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO, TIPO HOTEL. DIAMETRO 14CM, CABO 49CM. 61287	unidade	40,00	R\$ 51,03	R\$ 2.041,33	
0081	ESPATULA, LAMINA EM ACO INOX 100MM, CABO BRANCO DE POLIPROPILENO. DIMENSOES 25 X 10 X 2,5CM. 66648	unidade	81,00	R\$ 57,92	R\$ 4.691,25	
0082	ESPONJA DE SILICONE ANTIBACTERIANA MULTIUSO, REDONDA, MEDIDAS MINIMAS: 11CM DE LARGURA X 1CM DE ALTURA.	unidade	121,00	R\$ 26,10	R\$ 3.158,10	
0083	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE PACOTE COM 6 UNIDADES	pacote	680,00	R\$ 11,10	R\$ 7.548,00	
0084	ESPONJA PARA LIMPEZA EM ACO, PCT 8 UNIDADES. 58161	pacote	1.060,00	R\$ 11,60	R\$ 12.296,00	
0085	ESPONJA PRATEADA PARA LIMPEZA EM COZINHA, ESPUMA DE POLIURETANO E REVESTIDA COM FIBRA DE POLIESTER.	unidade	380,00	R\$ 6,00	R\$ 2.280,00	
0086	FACA DE CORTE 7 POLEGADAS, LAMINA EM ACO INOX COM FIO LISO, CABO EM POLIPROPILENO INJETADOS DIRETAMENTE SOBRE A LAMINA. PROFUNDIDADE 30,5CM X 4,10CM LARGURA.	unidade	81,00	R\$ 40,70	R\$ 3.296,70	
0087	FACA DE MESA, MATERIAL LAMINA EM ACO INOX, TAMANHO MEDIO, COM APROXIMADAMENTE 1MM DE ESPESSURA, CABO EM ACO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20CM.	unidade	460,00	R\$ 6,92	R\$ 3.181,68	
0088	FACA PARA PAO COM SERRA 7 POLEGADAS, COM LAMINA EM ACO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, COR BRANCA. DIMENSOES: (AXLXP)	unidade	68,00	R\$ 22,42	R\$ 1.524,34	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	33X7X2CM.					
0089	FILTRO DE BARRO DE 03 VELAS	unidade	65,00	R\$ 354,67	R\$ 23.053,34	
0090	FLANELA PARA LIMPEZA, COMUM DE ALGODAO, TAMANHO 60X40 CM, COR AMARELA. PACOTE COM 10 UNIDADES 63119	pacote	315,00	R\$ 63,80	R\$ 20.097,00	
0091	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR, MEDIDAS 30X42X4 CM 67289	unidade	38,00	R\$ 65,67	R\$ 2.495,33	
0092	FORMA REDONDA PARA BOLO E PUDIM, COM FURO - EM ALUMINIO REFORCADO CAPACIDADE 4 LT	unidade	36,00	R\$ 64,60	R\$ 2.325,60	
0093	FORMA RETAGULAR, PARA BOLO EM ALUMINIO REFORCADO, CAPACIDADE DE 4 LITROS.	unidade	33,00	R\$ 60,88	R\$ 2.009,15	
0094	FORMICIDA EM GEL, TUBO COM 10G 67291	unidade	175,00	R\$ 14,78	R\$ 2.587,08	
0095	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE, POLIDA GRANDE 30 CM	unidade	49,00	R\$ 134,17	R\$ 6.574,17	
0096	GARFO DE MESA EM ACO INOX, COM APROXIMADAMENTE 1,0MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 19CM.	unidade	810,00	R\$ 6,22	R\$ 5.035,53	
0097	GARRAFA TERMICA, MATERIAL AMPOLA DE VIDRO E CORPO DE PLASTICO, CAPACIDADE 1 LITRO, FORMATO CILINDRICO, BOCAL REMOVIVEL COM TAMPA DE ROSCA E COM ALCA. DIMENSOES: (AXLXP) 28,2X11,3X14CM.	unidade	52,00	R\$ 48,80	R\$ 2.537,60	
0098	GARRAFA TERMICA, MATERIAL AMPOLA DE VIDRO E CORPO DE PLASTICO, CAPACIDADE 2 LITROS, FORMATO CILINDRICO, SISTEMA DE PRESSAO, COR PRETA.	unidade	58,00	R\$ 105,17	R\$ 6.099,67	
0099	GARRAFA TERMICA, MATERIAL ATOXICO E RESISTENTE, BOCAL REMOVIVEL, ROLHA DOSADORA, ALCA ERGONOMICA, CAPACIDADE 5 LITROS. DIMENSOES: (PXLXA) 20,2X20,2X30,4CM. PESO BRUTO 5,922KG.	unidade	42,00	R\$ 60,50	R\$ 2.541,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0100	GUARDANAPO, MEDIO PCT C/ 50 UND. 67788	pacote	1.272,00	R\$ 5,80	R\$ 7.377,60
0101	HIDRATANTE DESODORANTE CORPORAL DE 400 ML.	unidade	115,00	R\$ 21,33	R\$ 2.453,33
0102	HIPOCLORITO DE SODIO FRASCO DE 5 LITROS. 64348	frasco	13,00	R\$ 65,88	R\$ 856,48
0103	INSETICIDA, A BASE DE AGUA, EM AEROSSOL, NAO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO FRASCO DE 400 ML. 64009	frasco	310,00	R\$ 24,68	R\$ 7.651,82
0104	INSETICIDA, EM GEL PARA BARATAS, TUBO COM 10 G 67768	unidade	185,00	R\$ 16,97	R\$ 3.138,84
0105	ISQUEIRO, GAS INFLAMAVEL SOB PRESSAO 58744	unidade	265,00	R\$ 7,80	R\$ 2.067,00
0106	JARRA DE VIDRO, INCOLOR, FORMATO OCTOGONAL, CAPACIDADE 1,5 LITROS. DIMENSOES APROXIMADAS: (AXLXP) 21,5X8,4X8,4CM.	unidade	74,00	R\$ 38,78	R\$ 2.869,96
0107	JARRA PLASTICA COM ESPREMEDOR DE FRUTAS EM POLIPROPILENO ATOXICO, CAPACIDADE 1 LITRO. 66507	unidade	69,00	R\$ 21,12	R\$ 1.457,05
0108	JARRA PLASTICA COM TAMPA, ATOXICO, CAPACIDADE 2 LITROS. DIMENSOES 22X18CM. 67879	unidade	49,00	R\$ 34,02	R\$ 1.666,82
0109	JARRA PLASTICA COM TAMPA, ATOXICO, CAPACIDADE 4 LITROS. DIMENSOES 28X23CM (AXL). 67767	unidade	54,00	R\$ 50,08	R\$ 2.704,50
0110	JOGO DE MANTIMENTOS, EM ALUMINIO POLIDO, COMPOSTO POR 5 PECAS (POTES) COM TAMPA, TAMANHOS MEDINDO APROXIMADAMENTE (DXA): 23X19CM, 21X16CM, 19X15CM, 17X14CM, 15X13CM.	unidade	53,00	R\$ 187,28	R\$ 9.926,01
0111	LIMPA ALUMINIO. FRASCO COM 500ML.	frasco	345,00	R\$ 6,27	R\$ 2.162,01
0112	LIMPA CERAMICA, E AZULEJO FRASCO DE 2 LITROS.	frasco	282,00	R\$ 16,42	R\$ 4.629,51
0113	LIMPA FORNOS, COM SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, DIOXIDO DE TITANIO, OLEO DE MENTA, AGUA E PERFUME. FRASCO COM 500ML.	frasco	132,00	R\$ 40,43	R\$ 5.337,20
0114	LIMPA VIDRO LIQUIDO. FRASCO COM 500ML.	frasco	222,00	R\$ 10,68	R\$ 2.371,69



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0115	LIMPADOR PERFUMADO USO GERAL FRASCO DE 500 ML	frasco	1.230,00	R\$ 7,40	R\$ 9.102,00
0116	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, PLASTICO REFORCADO, COR BRANCA. CAPACIDADE 100 LITROS.	unidade	118,00	R\$ 492,30	R\$ 58.091,40
0117	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, PLASTICO REFORCADO, COR BRANCA. CAPACIDADE 20 LITROS.	unidade	107,00	R\$ 80,60	R\$ 8.624,20
0118	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, PLASTICO REFORCADO, COR BRANCA. CAPACIDADE: 60 LITROS 67765	unidade	97,00	R\$ 187,77	R\$ 18.213,37
0119	LUSTRA MOVEIS, OLEO VEGETAL P/ MOVEIS, 100 ML 67793	unidade	35,00	R\$ 12,17	R\$ 425,83
0120	LUVA DESCARTAVEL, PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES. 63024	caixa	191,00	R\$ 45,93	R\$ 8.773,26
0121	LUVA PARA LIMPEZA DE BORRACHA ANTIADERENTE, TAMANHO M, CANO LONGO.	unidade	266,00	R\$ 16,93	R\$ 4.504,26
0122	LUVA PARA LIMPEZA DE BORRACHA ANTIADERENTE, TAMANHO P, CANO LONGO. 58747	unidade	241,00	R\$ 16,60	R\$ 4.000,60
0123	LUVA TERMICA, COMPOSICAO INTERNA 100% POLIESTER E EXTERNA 100% ALGODAO, METALIZADA, FORRADA COM MANTA DE POLIESTER E FELTRO PARA ISOLAMENTO DE CALOR, COM AS MEDIDAS: 43CM DE COMPRIMENTO X 20CM DE LARGURA.	unidade	71,00	R\$ 68,67	R\$ 4.875,34
0124	LUVA, DE BORRACHA PARA LIMPEZA DOMESTICA TAMANHO G. 66726	par	320,00	R\$ 11,70	R\$ 3.744,00
0125	MASCARA FACIAL DE PROTECAO RESPIRATORIA, DESCATAVEL, CX C/ 50 UND. 67792	caixa	142,00	R\$ 43,00	R\$ 6.106,00
0126	PA PARA LIXO, EM PLASTICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDA 80CM.	unidade	150,00	R\$ 18,07	R\$ 2.710,01
0127	PALITO DE DENTE. CAIXA COM 200 UNIDADES.	caixa	71,00	R\$ 4,77	R\$ 338,44



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0128	PANELA ALUMINIO BATIDO COM ALCA, 4 LITROS. 67785	unidade	43,00	R\$ 120,17	R\$ 5.167,17
0129	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA. DIMENSOES (LXA) 20CMX8CM, CAPACIDADE 2 LITROS. 62332	unidade	49,00	R\$ 78,35	R\$ 3.839,15
0130	PANELA DE PRESSAO DE 11 LITROS, ALUMINIO POLIDO, ASAS EM BAQUELITE, 5 SISTEMAS DE SEGURANCA. 61538	unidade	28,00	R\$ 431,77	R\$ 12.089,47
0131	PANELA DE PRESSAO DE 20 LITROS, ALUMINO POLIDO, ASAS EM BANQUELITE, 5 SISTEMAS DE SEGURANCA. 58781	unidade	25,00	R\$ 776,88	R\$ 19.422,08
0132	PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS, ALUMINIO POLIDO, CABO EM BANQUELITE, 5 SISTEMAS DE SEGURANCA. 61655	unidade	31,00	R\$ 249,28	R\$ 7.727,78
0133	PANELA DE PRESSAO DE 7,6 LITROS, ALUMINIO POLIDO, CABO EM BANQUELITE, 5 SISTEMAS DE SEGURANCA. 61544	unidade	26,00	R\$ 392,08	R\$ 10.194,17
0134	PANO DE CHÃO CRU TAMANHO GRANDE 60X80	unidade	980,00	R\$ 12,10	R\$ 11.858,00
0135	PANO DE PRATO EM ALGODAO, 40 X 60, APROXIMADAMENTE. 58189	unidade	640,00	R\$ 12,72	R\$ 8.138,69
0136	PAPEL ALUMINIO. ROLO COM 45CM X 7,5M.	rolo	255,00	R\$ 13,52	R\$ 3.446,76
0137	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, ROLO COM 30 CM( EMBALADO EM PCT COM 04 UNID.) 58185	pacote	5.200,00	R\$ 11,27	R\$ 58.586,84
0138	PAPEL TOALHA, COM 60 FOLHAS DUPLAS, TAMANHO 19X22CM. PACOTE COM 2 ROLOS.	pacote	230,00	R\$ 16,10	R\$ 3.703,00
0139	PEGADOR DE MACARRAO EM ACO INOX, CABO EM INOX. DIMENSOES (AXLXP) 36X16,5X13CM.	unidade	35,00	R\$ 30,17	R\$ 1.055,83
0140	PENEIRA EM ACO INOX, TELA EM ACO ARREDONDADA, ARO COM SUPORTE, CABO COM FURO PASSANTE. DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO: (AXLXP) 30X16X10CM.	unidade	43,00	R\$ 48,90	R\$ 2.102,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0141	PENEIRA PARA FUBA ARO 30 PLASTICO, TELA EM ACO GALVANIZADO. DIMENSOES (LXA) 30X3CM. 61284	unidade	43,00	R\$ 40,62	R\$ 1.746,52
0142	PENTE DE PLASTICO, COMPOSICAO: NYLON, FIBRA DE VIDRO E ADESIVO ANTIESTATICO, TAMANHO APROXIMADO 25CM.	unidade	100,00	R\$ 7,80	R\$ 780,00
0143	PILAO EM ALUMINIO FUNDIDO, SUPER POLIDO, TIPO ESPELHADO, CAPACIDADE 1,2 LITROS. DIAMETRO: 15,5CM, ALTURA: 12,5CM. SOCADO (AXL) 22X3CM.	unidade	66,00	R\$ 118,80	R\$ 7.840,80
0144	PLACA DE CORTES, EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS. TAMANHO 1,5X30X50CM.	unidade	28,00	R\$ 159,83	R\$ 4.475,33
0145	PORTA COPOS DESCARTAVEIS PARA AGUA, SUPORTE AUTOMATICO.	unidade	42,00	R\$ 125,22	R\$ 5.259,10
0146	PORTA COPOS DESCARTAVEIS PARA CAFE, SUPORTE AUTOMATICO.	unidade	32,00	R\$ 111,55	R\$ 3.569,60
0147	POTE DE PLASTICO QUADRADO DE 2,5 LITROS.	unidade	95,00	R\$ 27,13	R\$ 2.577,66
0148	POTE DE PLASTICO QUADRADO DE 3,5 LITROS.	unidade	95,00	R\$ 39,33	R\$ 3.736,66
0149	POTE DE VIDRO, REDONDO, LISO, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA. CAPACIDADE 1,3 LITROS. DIMENSOES: (LXA) 11,9X17,5CM.	unidade	105,00	R\$ 38,13	R\$ 4.004,00
0150	POTE DE VIDRO, REDONDO, LISO, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA. CAPACIDADE 3 LITROS. DIMENSOES: (LXA) 15X25CM.	unidade	105,00	R\$ 63,33	R\$ 6.650,00
0151	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO, Nº 21 PCT C/ 10 UNID.	pacote	1.800,00	R\$ 10,17	R\$ 18.300,06
0152	PRATO DESCARTAVEL, EM PLASTICO FUNDO, Nº 15 PACOTE COM 10 UNIDADES 63025	pacote	1.100,00	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00
0153	PRATO DESCARTAVEL, EM PLASTICO Nº 18 PACOTE COM 10 UNIDADES	pacote	1.400,00	R\$ 10,03	R\$ 14.046,62
0154	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS LADOS,	unidade	1.130,00	R\$ 9,47	R\$ 10.697,37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	INCOLOR/TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO 22CM.					
0155	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS OS LADOS, INCOLOR/TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO 22CM.	unidade	400,00	R\$ 9,53	R\$ 3.813,32	
0156	PREGADOR DE ROUPAS PLASTICO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	pacote	95,00	R\$ 11,25	R\$ 1.068,75	
0157	RALADOR VERTICAL 4 FACES EM ACO INOX E PLASTICO RESISTENTE BRANCO. DIMENSOES (AXLXP) 24X10,7X8CM. 61542	unidade	52,00	R\$ 52,32	R\$ 2.720,47	
0158	REGISTRO PARA FOGAO DE ALTA PRESSAO 67302	unidade	58,00	R\$ 79,92	R\$ 4.635,17	
0159	RODO DE PIA EM POLIPROPILENO, COR BRANCO. TAM. 20CM. 62713	unidade	43,00	R\$ 12,58	R\$ 541,08	
0160	RODO, EM MADEIRA, 40 CM, COM CABO DE MADEIRA, 2 BORRACHAS 61488	unidade	525,00	R\$ 20,00	R\$ 10.500,00	
0161	RODO, EM MADEIRA, 60 CM COM CABO EM MADEIRA, 2 BORRACHAS. 58730	unidade	585,00	R\$ 28,13	R\$ 16.457,98	
0162	SABAO EM BARRA DE 200G, PACOTE COM 05 UNIDADES. GLICERINADO 66276	pacote	1.035,00	R\$ 20,13	R\$ 20.837,97	
0163	SABONETE COMUM EM TABLETES DE 90GR. 58186	unidade	210,00	R\$ 4,25	R\$ 892,50	
0164	SABONETE LIQUIDO. FRASCO COM 500ML.	frasco	540,00	R\$ 18,30	R\$ 9.882,00	
0165	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES. 65175	pacote	620,00	R\$ 52,80	R\$ 32.736,00	
0166	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES. 63095	pacote	670,00	R\$ 59,67	R\$ 39.976,69	
0167	SACO PARA LIXO, PLASTICO, CAPACIDADE 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	pacote	680,00	R\$ 78,17	R\$ 53.153,36	
0168	SACO PLASTICO DE LIXO, 100 LITROS, REFORCADO NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES. 61491	pacote	1.220,00	R\$ 67,22	R\$ 82.004,37	
0169	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM A VACUO 28X35 CM. 64497	quilograma	190,00	R\$ 57,83	R\$ 10.988,33	
0170	SACOLA DE PLASTICO COM ALCA CAMISETA, TAMANHO 40X50 CM. 65177	quilograma	200,00	R\$ 46,63	R\$ 9.326,66	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0171	SAQUINHO DE PAPEL PARA PIPOCA 8X14CM. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	pacote	211,00	R\$ 88,85	R\$ 18.747,35
0172	SAQUINHO PLASTICO PARA CACHORRO QUENTE, MATERIAL 100% RECICLAVEL. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	pacote	211,00	R\$ 42,02	R\$ 8.865,52
0173	SPRAY BLOQUEADOR DE ODOR SANITARIO, 60 ML.	unidade	240,00	R\$ 27,80	R\$ 6.672,00
0174	SUPORTE P/ PAPEL TOALHA EM ACO INOXIDAVEL., PARA ENTREFOLHA COM 22,5X26CM 64376	unidade	69,00	R\$ 119,27	R\$ 8.229,40
0175	SUPORTE, PARA COPO DESCATAVEL DE 200 ML 67790	unidade	42,00	R\$ 129,17	R\$ 5.425,00
0176	TABUA PARA CARNE, EM POLIPROPILENO, COR BRANCA. TAMANHO G.	unidade	70,00	R\$ 79,98	R\$ 5.598,83
0177	TALHERES CABO DE PLASTICO - KIT C/18 PEÇAS (6 FACAS, 6 COLHERES E 6 GARFOS)	kit	150,00	R\$ 87,42	R\$ 13.112,51
0178	TALHERES INOX, 36 PECAS (12 FACAS, 12 COLHERES E 12 GARFOS).	jogo	35,00	R\$ 175,67	R\$ 6.148,33
0179	TAPETE BASE ANTIDERRAPANTE, SUPERFICIE 100% POLIESTER, BASE 100% BORRACHA, DIMENSOES: COMPRIMENTO 0,60M X LARGURA 0,40M.	unidade	195,00	R\$ 75,77	R\$ 14.774,51
0180	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	pacote	412,00	R\$ 36,73	R\$ 15.134,12
0181	TRAVESSA REFRATARIA COM TAMPA 41 CM.	unidade	46,00	R\$ 83,47	R\$ 3.839,47
0182	VASILHA PLASTICA RETANGULAR, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 24L 63393	unidade	76,00	R\$ 126,80	R\$ 9.636,80
0183	VASSOURA, COM CERDAS DE NAYLON, COM BASE DE MADEIRA. 67774	unidade	2.610,00	R\$ 21,45	R\$ 55.984,50
0184	VASSOURA, COM CERDAS DE PELO SINTETICO 14757	unidade	230,00	R\$ 31,43	R\$ 7.229,66
0185	VASSOURA, MODELO PIACAVA Nº03 58727	unidade	175,00	R\$ 38,47	R\$ 6.731,67
0186	CAIXA TÉRMICA - COOLERS EM POLIPROPILENO (EXTERNO) E ISOLAMENTO EM POLIURETANO/POLIESTIRENO /9INTERNO), COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, TAMPA	unidade	42,00	R\$ 83,88	R\$ 3.523,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	HERMÉTICA. ALÇA RESISTENTE NA COR AZUL E BRANCA. IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE CARGA TÉRMICA.					
0187	CAIXA TÉRMICA - COOLERS EM POLIPROPILENO (EXTERNO) E ISOLAMENTO EM POLIURETANO/POLIESTIRENO /9INTERNO), COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, TAMPA HERMÉTICA. ALÇA RESISTENTE NA COR AZUL E BRANCA. IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE CARGA TÉRMICA.	unidade	37,00	R\$ 101,3 7	R\$ 3.750,57	
0188	CAIXA TÉRMICA - COOLERS EM POLIPROPILENO (EXTERNO) E ISOLAMENTO EM POLIURETANO/POLIESTIRENO /9INTERNO), COM CAPACIDADE DE 32 LITROS, TAMPA HERMÉTICA. ALÇA RESISTENTE NA COR AZUL E BRANCA. IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE CARGA TÉRMICA.	unidade	37,00	R\$ 158,0 7	R\$ 5.848,47	
0189	CAIXA TÉRMICA - COOLERS EM POLIPROPILENO (EXTERNO) E ISOLAMENTO EM POLIURETANO/POLIESTIRENO /9INTERNO), COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, TAMPA HERMÉTICA. ALÇA RESISTENTE NA COR AZUL E BRANCA. IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE CARGA TÉRMICA.	unidade	28,00	R\$ 201,5 0	R\$ 5.642,00	
0190	CAIXA TÉRMICA - COOLERS EM POLIPROPILENO (EXTERNO) E ISOLAMENTO EM POLIURETANO/POLIESTIRENO /9INTERNO), COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, TAMPA HERMÉTICA. ALÇA RESISTENTE NA COR AZUL E BRANCA. IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE CARGA TÉRMICA.	unidade	26,00	R\$ 396,2 8	R\$ 10.303,3 7	
0191	CAIXA TÉRMICA - COOLERS EM POLIPROPILENO (EXTERNO) E ISOLAMENTO EM POLIURETANO/POLIESTIRENO /9INTERNO), COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, TAMPA HERMÉTICA. ALÇA RESISTENTE NA COR AZUL E BRANCA. IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE CARGA TÉRMICA.	unidade	17,00	R\$ 889,6 7	R\$ 15.124,3 3	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0192	COLORO ORGANICO (DICOLORO/TRICOLORO) ESTABILIZADO, GRANULADO MULTIAÇÃO, COM 65% OU MAIS DE COLORO ATIVO, PARA DESINFECÇÃO PESADA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, POSSUINDO AÇÃO 3 EM 1 (COLORO+ALGICIDA+CLARIFICANTE). EMBALAGEM CONTENDO 10KG	unidade	60,00	R\$ 435,60	R\$ 26.136,00
0193	DESINFETANTE HOSPITALAR DE NÍVEL ALTO OU INTERMEDIÁRIO PARA SUPERFÍCIES COM AÇÃO DESINFETANTE E DETERGENTE SIMULTANEA (LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM ETAPA ÚNICA) CONTRA BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS E GRAM NEGATIVAS, FUNGOS, VÍRUS ENVELOPADOS E NÃO ENVELOPADOS, MICOBACTERICIDA COM PH NEUTRO E ISENTO DE PERFUMES OU ODORES FORTES, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM DE 5 L	unidade	50,00	R\$ 197,13	R\$ 9.856,67
0194	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, TAMANHO 23X27CM.PACOTE COM 1000 FOLHAS.	pacote	820,00	R\$ 24,70	R\$ 20.254,00
0195	CREME DENTAL INFANTIL 90g. CX C/ 12 UNIDADES	caixa	220,00	R\$ 158,77	R\$ 34.928,67
0196	AGUA SANITARIA COMUM. FRASCO COM 1000 ML. CAIXA COM 12 UN 62550	caixa	580,00	R\$ 47,57	R\$ 27.588,69
0197	CAIXA DE SABAO EM PO, COM 24 UNIDADES DE 500G CADA UNIDADE. 57503	caixa	270,00	R\$ 178,47	R\$ 48.186,01
0198	CONDICIONADOR DE CABELOS, ADULTO, 325 ML. 63386	unidade	70,00	R\$ 20,92	R\$ 1.464,17
0199	CONDICIONADOR DE CABELOS, INFANTIL, 480ML. 62424	unidade	125,00	R\$ 22,67	R\$ 2.833,34
0200	CORTADOR DE UNHAS, EM INOX. 61507	unidade	40,00	R\$ 9,20	R\$ 368,00
0201	ESMALTE HIPOALEGEMICOS 8 ML.	unidade	130,00	R\$ 7,47	R\$ 970,67
0202	ESPREMEDOR DE BATATAS E LEGUMES, LAMINA EM ACO INOX, CABO EM POLIPROPILENO. DIMENSOES: 8,4X8,2X28CM.	unidade	27,00	R\$ 23,22	R\$ 626,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0203	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO M. PACOTE COM 32 UNIDADES.	pacote	550,00	R\$ 46,67	R\$ 25.666,69
0204	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO P. PACOTE COM 36 UNIDADES.	pacote	380,00	R\$ 46,00	R\$ 17.480,00
0205	FRALDA, DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO EG, PACOTE COM 10 UNIDADES.	pacote	450,00	R\$ 29,55	R\$ 13.297,50
0206	FRALDA, DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 10 UNIDADES.	pacote	550,00	R\$ 31,22	R\$ 17.169,19
0207	PIPOQUEIRA PANELA DE ALUMINIO MANIVELA DE 05 LITROS.	unidade	56,00	R\$ 148,30	R\$ 8.304,80
0208	TACAS DE CRISTAL COM 450ML.	unidade	460,00	R\$ 26,37	R\$ 12.128,68
0209	Vassoura Fibra de piaçava natural, resistente para limpeza pesada • Cepo em madeira de alta durabilidade • Cabo de madeira com 1,40m, firme e ergonômico • Cabeçote largo (60cm).	unidade	135,00	R\$ 42,15	R\$ 5.690,25
0210	Limpador multiuso 500ml	unidade	870,00	R\$ 7,27	R\$ 6.322,03
0211	PANO DE CHÃO, CRU TAMANHO 50X75CM	unidade	710,00	R\$ 10,72	R\$ 7.608,86
0212	CERA LIQUIDA ACRILICA PARA TODOS TIPOS DE PISO. FRASCO COM 2 LITROS.	frasco	57,00	R\$ 45,27	R\$ 2.580,20
0213	FOSFORO, PEQUENO, PCT C/10CX, COM 40 PALITOS EM MADEIRA 58775	pacote	66,00	R\$ 7,33	R\$ 484,00
0214	SABONETE, INFANTIL 90G 62297	unidade	320,00	R\$ 6,63	R\$ 2.122,66
0215	SHAMPOO INFANTIL. FRASCO COM 480ML.	frasco	650,00	R\$ 25,22	R\$ 16.390,86
0216	XICARA PARA CHA COM PIRES 240ML, MATERIAL: VIDRO, COR TRANSPARENTE.	unidade	270,00	R\$ 15,50	R\$ 4.185,00
0217	PANELA DE ALUMINIO BATIDO, COM ALCA, 7 LITROS. 62331	unidade	8,00	R\$ 171,58	R\$ 1.372,67
0218	APARELHO PARA BARBEAR, DESCARTAVEL 67704	unidade	50,00	R\$ 3,60	R\$ 180,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>2.123.952,89</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1 - A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

2.2 - Considerando que os referidos materiais são de consumo frequente e indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços públicos, torna-se necessária a realização de contratação que possibilite aquisições parceladas, conforme a demanda efetiva de cada Secretaria, evitando tanto a falta de materiais essenciais quanto o acúmulo excessivo em estoque.

2.3 - O Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que permite maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando que os pedidos sejam realizados de acordo com as necessidades surgidas no decorrer da vigência da ata, observando-se a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo. Além disso, o fornecimento parcelado contribui para a economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos, reduzindo desperdícios e custos com armazenamento.

2.4 - A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos ambientes públicos, especialmente nas unidades de saúde, escolas, setores administrativos e demais repartições municipais, garantindo a salubridade, o bem-estar dos usuários e servidores, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.

2.5 - Dessa forma, a futura e eventual aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência visa atender de maneira eficiente, econômica e planejada às demandas das Secretarias Municipais, assegurando o pleno funcionamento das atividades institucionais e o atendimento ao interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1 - O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

3.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

3.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

3.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

3.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

3.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.7 - O recebimento está condicionado à verificação de que:

a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

3.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

3.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

3.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração  
3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos  
97.827,66

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental  
3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos  
145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000  
Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material  
de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material  
de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Média e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Média e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32  
Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00  
Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04  
Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00  
Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26  
Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90  
Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00  
Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73  
Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00  
Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62  
Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50  
Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20  
Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

- a) Entregue, neste prazo, a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;
- b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

5.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento licitatório.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

### 6.1 – Das obrigações da fornecedora:

6.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.1.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação.

6.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Requisitante do Município de Juvenília.

6.3.1 - O item/produto, referentes ao objeto da licitação, **Deverá ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.**

6.4 - Carregar e disponibilizar o item/produto no local indicado também constituem obrigações exclusivas da FORNECEDORA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos itens/produtos se sujeita ao disposto no artigo 140 inciso I alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Município de Juvenília, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Juvenília, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4 - Garantir o material contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1 - Fornecer material de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Juvenília, conforme quantitativo dos itens/produtos solicitado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6 - Substituir, no prazo máximo em até **03 (três) dias úteis**, o item/produto que, no ato da entrega, estiverem e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos itens/produtos com defeito de fabricação.

6.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.9 - Manter durante a vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1 – Das obrigações da contratante:

7.1.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

7.1.2 - A **PROMITENTE CONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não tem a obrigação de contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.1.3 - Cabe à PROMITENTE CONTRATANTE, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.1.6 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam o artigo 92, §3º e artigo 182 da Lei nº 14.133/21.

7.1.7 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.1.8 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR em casos de descumprimento das disposições desta ata de registro de preços, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.1.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço e/ou contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

9.1 - Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

**Juvenília/MG, 08 de maio de 2026.**

---

**Valdenice Pereira da Silva**  
P/Secretaria Geral de Administração

---

**Célia de Oliveira Pina Santos**  
Secretaria Municipal de Ação Social

---

**Sérgio Figueredo Lopes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Saneamento

---

**Delvanice Silva Santos de Matos**  
Secretaria Municipal de Educação  
e Cultura

---

**Jonizete Alves de Luna**  
Secretaria Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

### **PARTES:**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### **PROMITENTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de \_\_\_\_\_ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: \_\_\_\_\_, e telefone de contato: \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**.

### **CONTRATADA:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/202\_\_** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 009/2026, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**, com Homologação em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico Nº 009/2026**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2 - Constitui anexo a esta ARP o cadastro de reservas, elaborado com base no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO para **“Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico Nº 009/2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.2 - O fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada, nos limites e formas legalmente permitidos, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Juvenília/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme a Proposta de Preços “Final” da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a MARCA, VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item no respectivo lote abaixo discriminado;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001							
0002							
0003							

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$.....**  
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, conforme detalhado no termo de referência.

3.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração  
3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 97.827,66

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental  
3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000  
Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000  
Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Média e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Média e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32  
Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00  
Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04  
Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00  
Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26  
Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90  
Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00  
Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73  
Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00  
Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62  
Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50  
Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20  
Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

5.1 - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

5.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

5.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

5.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

5.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva "Autorização de Fornecimento", emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

5.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.7- O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

5.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

5.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

5.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

7.3 - Efetuar a entrega do(s) objeto(s) licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Requisitante do Município de Juvenília.

7.4 - Carregar e disponibilizar o(s) itens/produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da FORNECEDORA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos itens/produtos se sujeita ao disposto no artigo 140 inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Município de Juvenília, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Juvenília, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Juvenília, conforme quantitativo(s) do(s) item/produto(s) solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7 - Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

8.2 - A **PROMITENTE CONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não tem a obrigação de contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3 - Cabe à **PROMITENTE CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à **FORNECEDORA**, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

8.5 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

8.7 - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em casos de descumprimento das disposições desta ata de registro de preços, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos itens/produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a Fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e terá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Acompanhar o cumprimento do(s) objeto(s) desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo Promitente contratante e pela Fornecedora.

9.2.2 - Receber o item/produto, através de servidor designado para tanto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.2.3 - Exigir da **FORNECEDORA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2.4 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **FORNECEDORA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.2.5 - Solicitar a aplicação, nos termos do disposto no artigo 155, incisos I a XII da Lei 14.133/21, do instrumento convocatório das sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei 14.133/21 à **FORNECEDORA**, respeitado o devido processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.2.6 - Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de penalidades.

9.2.7 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do(s) objeto(s) dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços observará as regras previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - O reajustamento é dever da PROMITENTE CONTRATANTE, atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E, outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

13.1 - É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções administrativas decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas são aquelas previstas no item 22 do instrumento convocatório, e no artigo 156 da Lei 14.133/21, considerando os ilícitos descritos no edital, no termo de referência, no contrato e no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, no que aplicável à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não assinar o contrato apesar de devidamente convocado para fazê-lo, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei nº 9.784/99, à Lei 12.846/13 e demais regras de Direito Administrativo aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
Sócio/Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

### **PARTES:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de \_\_\_\_\_ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: \_\_\_\_\_, e telefone de contato: \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 009/2026, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**, com Homologação em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Faz parte integrante do presente **Contrato Administrativo Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, a **Proposta de Preços “Final”** que após assinado e regular convocação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato administrativo a **“Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.** Conforme a **Proposta de Preços “Final”** da empresa, e conforme as quantidades e especificações indicado no quadro abaixo a seguir;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001							
0002							
0003							

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$.....**  
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

2.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

2.3 - A quantidade descrita compreende a aquisição pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato Administrativo. Esta aquisição se enquadra como contrato por escopo, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21, portanto, prorrogações no contrato apenas poderão ocorrer se houver saldo contratual.

2.4 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e segue as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento só será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços a que se refere, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária e/ou número do PIX, bem como o número da respectiva ordem/autorização de serviço.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações cabíveis, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que haja base legal para assim agir.

3.3 - O Município de Juvenília poderá sustar o pagamento de fatura apresentada pela **CONTRATADA**, proporcionalmente ao valor dos danos, das obrigações pendentes ou contraídas por ato ilícito ou dos encargos devidos, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer correção ou acréscimo, conforme enunciado:

3.3.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

3.3.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

3.3.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

3.3.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília proveniente da execução deste instrumento.

3.3.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, bem como na legislação de regência.

3.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração  
3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos  
97.827,66

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental  
3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos  
145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal  
3.1.2.4.122.4.2011.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52  
Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26  
Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32  
Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00  
Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04  
Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00  
Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26  
Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90  
Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00  
Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73  
Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00  
Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62  
Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50  
Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20  
Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

5.1.1 - O contrato administrativo decorrente do Sistema de Registro de Preços terá sua **Vigência iniciando-se em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e **finalizando-se em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.2 - Admite-se a prorrogação caso seja formalizada dentro do prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, no edital, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.2 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

6.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

6.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da entrega e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2.5.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobrepreços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, "d" e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização - PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produto através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações que houver.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

## CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

9.1 - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

9.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

9.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

9.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

9.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

“Autorização de Fornecimento”, emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

9.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.7 - O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

9.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

9.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

9.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

### 11.2.2 - **MULTA:**

- a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A extinção do Contrato Administrativo, dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Federal Nº 10.024/19, do instrumento convocatório, do termo de referência, e da proposta de preços – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

NOME DA EMPRESA  
Sócio/Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
Juvenília/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, neste ato representado através do representante legal o(a) **Sr(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ na Rua/Av. \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que esta ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência o instrumento convocatório/Edital, e seus Anexos;

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001	Transcrever para a Proposta de Preços a descrição dos itens/produtos, referente ao objeto (Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência). <b>Devendo inserir apenas uma MARCA/FABRICANTE em cada item/produto interessado pelo fornecedor....</b>						

**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$.....**  
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

**DECLARO AINDA SOB PENA DA LEI;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a) Que assumimos a **obrigação de fornecer o objeto (in loco) na sede da Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, conforme o quadro acima e especificações descritas.
- b) Que nossa proposta tem a **validade de 60 (sessenta) dias** conforme prescreve a Lei e, que nos comprometemos em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela Administração.
- c) Declaramos que no preço estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome: .....

CPF nº: .....

## **OBSERVAÇÃO:**

1. Em face da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente licitante deverá inserir em campo específico no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com as informações lá contidas,

2. A Proposta de Preços “Inicial” deverá ser elaborada formalmente, em papel timbrado com os dados da empresa. Sendo OBRIGATÓRIO inserir na Proposta de Preços a respectiva **MARCA/FABRICANTE e VALORES UNITÁRIOS** de cada item referente ao Lote do objeto da licitação. Sob pena de desclassificação da proposta da proponente licitante.

3. **É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a PROPOSTA DE PREÇOS Inicial, “JUNTAMENTE” com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V – REGRAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.**

**OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.**”

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.
4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## CADASTRO DE RESERVA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**Data do cadastro de reserva:** Coincidente com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, isto é: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Fornecedores que ADERIRAM AO PREÇO do **primeiro colocado**;

### 1. Fornecedor

- Item (.....)
- Quantidade: \_\_\_\_\_
- Preço: \_\_\_\_\_

### 2. Fornecedor

- Item (.....)
- Quantidade: \_\_\_\_\_
- Preço: \_\_\_\_\_

### 3. Fornecedor

- Item (.....)
- Quantidade: \_\_\_\_\_
- Preço: \_\_\_\_\_

.....

Fornecedores que ADERIRAM AO CADASTRO DE RESERVA pelo menor preço que ofertaram no certame;

### 1. Fornecedor

- Item(.....)
- Quantidade: \_\_\_\_\_
- Preço

### 2. Fornecedor

- Item (.....)
- Quantidade: \_\_\_\_\_
- Preço: \_\_\_\_\_

### 3. Fornecedor

- Item (.....)
- Quantidade: \_\_\_\_\_
- Preço: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Verifica-se, portanto, que a Administração observou os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e motivação, todos norteadores das contratações públicas.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução do feito e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico nº 009/2026, nos moldes delineados no Processo Administrativo nº 017/2026, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juvenília/MG, 11 de maio de 2026.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro  
OAB/MG Nº 78604  
Analista Administrativo Advogado